

**Decreto-Regulamentar nº 31/2022**

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, foi aprovado em 2014 a delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 14/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no que diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convido a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmonizá-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 3360,71 ha, (três mil trezentos e sessenta vírgula setenta e um hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 14/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista pertencente a Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 31 de dezembro de 2021.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva*

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

**Anexo**

**(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2014 de 10 de fevereiro)**

**Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**

**1. Referência:**

Sistema de referência: ITRF 96

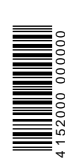
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

**2. Coordenadas:**

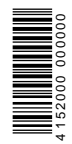
Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vertices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	293545,3692	165126,7883
2	293730,1393	164803,6639
3	294072,6744	164930,7192
4	294888,5525	163864,4329
5	295062,6678	163776,2157
6	295109,2425	163440,8396
7	295111,8286	163365,6114
8	295195,7266	163285,3343
9	295312,66	163225,172
10	295397,6221	163146,0081
11	295497,135	163137,749
12	295634,4294	163071,0709
13	295655,4495	162953,9046



14	295926,5685	162873,1854
15	295908,2975	162838,3201
16	295904,8316	162793,8771
17	295913,1527	162785,7669
18	295906,2608	162759,184
19	295861,9734	162713,1368
20	295845,3328	162667,9616
21	295789,2554	162615,4559
22	295735,8673	162561,5703
23	295835,6634	162409,7236
24	295907,6373	162314,8081
25	295961,0356	162307,9264
26	296001,7621	162292,5076
27	296017,5149	162284,6312
28	296033,2677	162272,8166
29	296059,8159	162269,4943
30	296095,9709	162252,0804
31	296110,0625	162230,481
32	296138,9025	162234,2385
33	295949,5088	161711,934
34	295903,6338	161513,5931
35	295933,3258	161460,4981
36	295960,0246	161384,4677
37	295959,6899	161369,8575
38	295898,4712	161327,8115
39	295883,8904	161237,952
40	295834,0983	161090,3182
41	295771,3703	161094,5391
42	295738,2004	161053,544
43	295650,8624	160910,7121
44	295650,5366	160910,135
45	295820,3438	160595,7926
46	296082,4653	160209,457
47	296253,29	160218,7471
48	296253,5145	160218,4015
49	296230,5917	160134,8955
50	296263,397	160116,2522
51	296313,1923	160100,2405
52	296368,4156	160089,9976
53	296423,8865	160089,0825
54	296535,5806	159940,5943
55	296838,5774	159005,1999
56	296692,3652	158415,6543
57	296661,5837	158375,6349
58	296593,7685	158267,8956
59	296573,544	158251,1762
60	296542,8418	158197,8793
61	296545,2405	158154,7396
62	296439,24	157992,5527
63	296106,6008	157626,5152
64	295881,3399	157370,67
65	295842,171	157122,5776

66	295709,8059	157074,2069
67	295566,5381	157060,0743
68	295561,7369	156980,6288
69	295557,7748	156915,0684
70	295584,4742	156895,5882
71	295617,9455	156871,1671
72	295660,8533	156830,7544
73	295681,8571	156802,7495
74	295670,9781	156768,5781
75	295625,0966	156569,1333
76	295530,1163	156350,5841
77	295451,5277	156246,7534
78	295394,8062	156239,1496
79	295323,1507	156232,4422
80	295255,2614	156189,0281
81	295171,9699	156066,2367
82	295104,9628	155743,3027
83	294963,6831	155728,6767
84	294432,3468	156064,4567
85	293777,7962	156341,3112
86	293707,0144	156370,7707
87	293601,5576	156475,2687
88	293414	156715,3862
89	293279,6759	156634,93
90	293257,5414	156578,3677
91	293116,6611	156521,1103
92	292804,6377	156642,1086
93	292670,7286	156673,4153
94	292613,4628	156770,4539
95	292538,4242	156796,5728
96	292435,2948	156870,1077
97	292379,6158	157062,3163
98	292473,8372	157415,8419
99	292232,2303	158123,7087
100	292158,7444	158251,6365
101	292113,1106	158925,2363
102	291955,7127	159135,6667
103	291904,444	159306,8781
104	291838,1907	159848,6858
105	291804,2646	160156,1763
106	291805,5791	160307,7004
107	291833,7678	160795,837
108	291859,6986	160935,4082
109	291963,7585	161066,5812
110	291921,5897	161144,8983
111	291938,4971	161180,4051
112	291845,1525	161599,2335
113	291649,1696	162011,9352
114	291568,2257	162137,6101
115	291751,9752	162358,8706
116	291893,5642	162472,5572
117	292105,5709	162615,4225

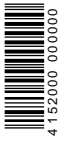


118	292227,4541	162622,7703
119	292543,1471	162591,4137
120	292698,8506	162851,2471
121	292208,9439	163598,613
122	292247,3554	164138,9095
123	291944,2682	164285,36
124	291860,2736	164523,8527
125	291793,5772	164759,3175
126	291846,9633	164810,91
127	291763,2756	164878,5752
128	291746,8995	165079,7766
129	291647,0185	165153,3357
130	292244,1725	165631,5003
131	292691,9859	166104,3587

132	292906,7633	166062,0465
133	292961,0075	166041,9738
134	292997,9186	166013,8396
135	293030	165979,3363
136	293077,8823	165914,4046
137	293107,0027	165872,219
138	293153,1121	165798,5529
139	293177,6613	165754,8598
140	293167,2063	165604,8014
141	293263,585	165399,5526
142	293365,1111	165228,6372
143	293545,3692	165126,7883

**3. Croqui Cartográfico:**

**Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**



**Anexo**  
**(A que se refere o artigo 3º)**  
**REPUBLICAÇÃO**  
**Decreto-Regulamentar n.º 14/2014**  
**de 10 de fevereiro**

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Monte Caçador e Pico Forcado pertencem à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cuja proteção se deve aos seus valores geológicos, geomorfológicos e às peculiaridades da flora e fauna existentes.

O alinhamento montanhoso de Monte Caçador 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros), Pico Forcado 364 m (trezentos e sessenta e quatro metros) e a Mesa Cágado 297 m (duzentos e noventa e sete metros) e os seus limites formam uma barreira orográfica que ocupa uma boa parte da franja centro-oriental da ilha de Boavista. Eleva-se numa média de 250 m (duzentos e cinquenta metros) sobre as plataformas que a circundam, gerando o relevo mais importante que se eleva no espaço insular, aparentemente homogéneo desde o exterior, mas com diferenças enquanto se entra nele, pois não só existem picos, senão relevos planálticos e importantes depressões.

A delimitação da área Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Paisagem Protegida.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 3360,71 ha (três mil trezentos e sessenta vírgula setenta e um hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

*José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**Anexo**

**(A que se refere o artigo 1º)**

**Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**

**1. Referência:**

Sistema de referência: ITRF 96

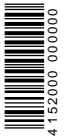
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

**2. Coordenadas:**

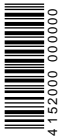
Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vertices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	293545,3692	165126,7883
2	293730,1393	164803,6639
3	294072,6744	164930,7192
4	294888,5525	163864,4329
5	295062,6678	163776,2157
6	295109,2425	163440,8396
7	295111,8286	163365,6114
8	295195,7266	163285,3343
9	295312,66	163225,172
10	295397,6221	163146,0081
11	295497,135	163137,749
12	295634,4294	163071,0709
13	295655,4495	162953,9046
14	295926,5685	162873,1854
15	295908,2975	162838,3201
16	295904,8316	162793,8771
17	295913,1527	162785,7669
18	295906,2608	162759,184
19	295861,9734	162713,1368
20	295845,3328	162667,9616
21	295789,2554	162615,4559
22	295735,8673	162561,5703
23	295835,6634	162409,7236
24	295907,6373	162314,8081
25	295961,0356	162307,9264
26	296001,7621	162292,5076
27	296017,5149	162284,6312
28	296033,2677	162272,8166
29	296059,8159	162269,4943
30	296095,9709	162252,0804
31	296110,0625	162230,481



32	296138,9025	162234,2385
33	295949,5088	161711,934
34	295903,6338	161513,5931
35	295933,3258	161460,4981
36	295960,0246	161384,4677
37	295959,6899	161369,8575
38	295898,4712	161327,8115
39	295883,8904	161237,952
40	295834,0983	161090,3182
41	295771,3703	161094,5391
42	295738,2004	161053,544
43	295650,8624	160910,7121
44	295650,5366	160910,135
45	295820,3438	160595,7926
46	296082,4653	160209,457
47	296253,29	160218,7471
48	296253,5145	160218,4015
49	296230,5917	160134,8955
50	296263,397	160116,2522
51	296313,1923	160100,2405
52	296368,4156	160089,9976
53	296423,8865	160089,0825
54	296535,5806	159940,5943
55	296838,5774	159005,1999
56	296692,3652	158415,6543
57	296661,5837	158375,6349
58	296593,7685	158267,8956
59	296573,544	158251,1762
60	296542,8418	158197,8793
61	296545,2405	158154,7396
62	296439,24	157992,5527
63	296106,6008	157626,5152
64	295881,3399	157370,67
65	295842,171	157122,5776
66	295709,8059	157074,2069
67	295566,5381	157060,0743
68	295561,7369	156980,6288
69	295557,7748	156915,0684
70	295584,4742	156895,5882
71	295617,9455	156871,1671
72	295660,8533	156830,7544
73	295681,8571	156802,7495
74	295670,9781	156768,5781
75	295625,0966	156569,1333
76	295530,1163	156350,5841
77	295451,5277	156246,7534
78	295394,8062	156239,1496
79	295323,1507	156232,4422
80	295255,2614	156189,0281
81	295171,9699	156066,2367

82	295104,9628	155743,3027
83	294963,6831	155728,6767
84	294432,3468	156064,4567
85	293777,7962	156341,3112
86	293707,0144	156370,7707
87	293601,5576	156475,2687
88	293414	156715,3862
89	293279,6759	156634,93
90	293257,5414	156578,3677
91	293116,6611	156521,1103
92	292804,6377	156642,1086
93	292670,7286	156673,4153
94	292613,4628	156770,4539
95	292538,4242	156796,5728
96	292435,2948	156870,1077
97	292379,6158	157062,3163
98	292473,8372	157415,8419
99	292232,2303	158123,7087
100	292158,7444	158251,6365
101	292113,1106	158925,2363
102	291955,7127	159135,6667
103	291904,444	159306,8781
104	291838,1907	159848,6858
105	291804,2646	160156,1763
106	291805,5791	160307,7004
107	291833,7678	160795,837
108	291859,6986	160935,4082
109	291963,7585	161066,5812
110	291921,5897	161144,8983
111	291938,4971	161180,4051
112	291845,1525	161599,2335
113	291649,1696	162011,9352
114	291568,2257	162137,6101
115	291751,9752	162358,8706
116	291893,5642	162472,5572
117	292105,5709	162615,4225
118	292227,4541	162622,7703
119	292543,1471	162591,4137
120	292698,8506	162851,2471
121	292208,9439	163598,613
122	292247,3554	164138,9095
123	291944,2682	164285,36
124	291860,2736	164523,8527
125	291793,5772	164759,3175
126	291846,9633	164810,91
127	291763,2756	164878,5752
128	291746,8995	165079,7766
129	291647,0185	165153,3357
130	292244,1725	165631,5003
131	292691,9859	166104,3587



132	292906,7633	166062,0465
133	292961,0075	166041,9738
134	292997,9186	166013,8396
135	293030	165979,3363
136	293077,8823	165914,4046
137	293107,0027	165872,219

138	293153,1121	165798,5529
139	293177,6613	165754,8598
140	293167,2063	165604,8014
141	293263,585	165399,5526
142	293365,1111	165228,6372
143	293545,3692	165126,7883

**3. Croqui Cartográfico:**

**Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**



4 152000 000000

**Decreto-Regulamentar nº 32/2022**  
 de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.